



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0000261-34.1993.8.16.0019
(Massa Falida) METALURGICA CAXANGA LTDA

1. Introdução

Esta decisão (mov. 403) tem como ponto de partida a decisão do mov. 364.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação (mov.)
☒	☐	☐	Quando consolidada a transferência das contas da CEF para estes autos, oficie-se à CEF local autorizando que a Síndica tenha acesso direto aos extratos vinculados a estes autos.	Ofício à CEF 380.1.
☒	☐	☐	4.1. Defiro prazos para que a Síndica: a) verifique e informe o resultado do julgamento dos autos 234/93, juntando os documentos relativos que se fizerem necessários (prazo: 30 dias úteis); b) apresente novo Quadro-Geral de Credores, com a inclusão de seus próprios honorários. Expeçam-se as intimações individualizadas.	Expedição de intimação 365. Resultado autos nº 234/93 e apresentação do QGC 398.
☒	☐	☐	Indefiro o pedido de intimação do depositário fiel, Sr. Josmar Ritcher, tendo em vista o termo de entrega de bens pelo fiel depositário juntado no mov. 1.200. Intime-se a Síndica e cientifique-se o Ministério Público (15 dias).	Expedição de intimação 367. Síndica reiterou pedido 396. Ciência Ministério Público 390.
☒	☐	☐	Quando decorrido o prazo, caso não haja manifestação das partes intimadas por meio do edital, o crédito de titularidade do(s) credor(s) que não tiver(em) formulado pedido de levantamento deverá ser depositado em conta extraordinária de titularidade do FUNJUS, conforme artigo 9º do Decreto Judiciário.	Decurso do prazo 389.1. Expedição de ofício solicitando a transferência dos valores para conta extraordinária do FUNJUS 399.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação (mov.)
☒	☐	☐	Conforme requerido pela Síndica, expeça-se ofício ao DETRAN/PR , para que forneça extrato detalhado do caminhão Mercedes Benz L1113, 1975/1975, Placa AD****9. Com a resposta, intime-se a Síndica para que se manifeste a respeito (05 dias).	Extrato Detran 382. Expedição intimação síndica 383. Manifestação síndica 395.1.
☒	☐	☐	À Secretaria, para que realize a abertura de nova conta judicial, com a finalidade específica de reserva dos honorários devidos à Síndica. Na sequência, promova-se a transferência de R\$3.226,89 da conta 015****1-2 à nova conta, certificando nos autos.	Expedição de intimação 370. Ofício à CEF solicitando abertura conta judicial para reserva de honorários do síndico 380.1. Ciência Ministério Público 390. Ciência síndica 392. Comprovante criação conta judicial e transferência do valor de R\$3.226,89 (394.2).

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
356.2	Termo de compromisso assinado em nome da síndica
395.1	Síndica requer intimação do adquirente do veículo Mercedes Benz L1113, placa AD****9, Divino Renato Colman
397	Resposta ofício Itaú – não existe relacionamento com a falida

4. Novas determinações

4.1. Defiro o pedido de intimação do adquirente do veículo Mercedes Benz L1113, 1975/1975, placa AD****9.

Conforme se observa do extrato detalhado do histórico do veículo no Detran, tem-se que Divino adquiriu o veículo em 19.08.1993 (382.3).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

▶ Portanto, intime-se pessoalmente Divino Renato Colman no endereço indicado pela síndica (395) para que preste informações e apresente documentos nestes autos quanto à venda do veículo Mercedes Benz L1113, 1975/1975, placa AD****9, quais sejam: quais foram os valores pagos pela aquisição do bem, quem assinou o recibo de transferência do veículo e qual é o paradeiro atual do automóvel.

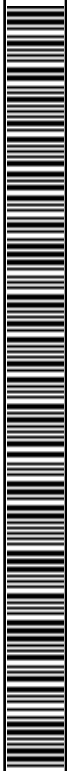
✦ Caso não haja retorno positivo da intimação de Divino, deverá a síndica no prazo de 5 dias úteis apresentar plano para a arrecadação e alienação do veículo, devendo informar quem será o depositário do bem quando for arrecadado.

4.2. Razão assiste à síndica quanto a inexistência de termo de entrega dos bens pelo depositário Josmar Ritcher, uma vez que o mov. 1.200 se refere tão somente a um pedido do depositário para remoção dos bens existentes em sua guarda.

Considerando que os bens móveis que estiveram ou estão em depósito de Josmar (1.200, p. 4/8) possuem valor de mercado considerável, não se mostra razoável que seja dispensada a liquidação dos bens arrecadados.

▶ **Intime-se pessoalmente Josmar Ritcher, no endereço constante do mov. 1.24, p. 16, para que no prazo de 5 dias indique o paradeiro e o estado de conservação dos bens móveis arrecadados nestes autos falimentares (1.200, p. 4/8), pelos quais ficou responsável pelo depósito, sob pena de incorrer em perdas e danos, nos termos do artigo 640 do Código Civil.**

4.2.1. Caso Josmar seja intimado e os bens sejam localizados, serão realizadas a avaliação e posterior liquidação dos bens, caso sejam suficientes para ao menos custear as despesas da falência.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4.2.2. Contudo, se os bens móveis arrecadados não forem localizados, será feita avaliação indireta da relação de bens por meio do Contador Judicial, ocasião em que Josmar responderá por perdas e danos no valor dos bens arrecadados e não encontrados.

 **4.3.** Tendo sido apresentado quadro-geral de credores retificado (398.3), à **Secretaria** para que:

a) no prazo de cinco dias, expeça edital para sua divulgação no DJ-e (art. 96, §2º do DL 7661/1945). O edital deverá ser publicado duas vezes (art. 205 do DL 7661/1945), mas a contagem do prazo dar-se-á a partir da publicação do primeiro edital (art. 204, parágrafo único). À falta de especificação legal quanto ao prazo do edital, deverá ser de cinco dias (CPC, art. 218, §3º);

b) intime a massa falida, com prazo de cinco dias corridos;

c) dê ciência ao Ministério Público.

 Se necessário, solicite-se minuta de arquivo editável à síndica.

4.4. Conforme apresentado pela síndica, houve julgamento procedente do pedido de condenação da massa à restituição do valor de Cr\$ 388.066,29 (R\$ 22.119,95) nos autos 234/93, que tramitaram perante a 4ª Vara Cível desta Comarca. Em 1995, aquele Juízo determinou o arquivamento do feito até a realização do ativo da massa, para pagamento preferencial à APLUB FINANCEIRA. Atualmente, crédito está habilitado no QGC (398.3).

Em se tratando de crédito de restituição, tem-se que o pagamento tem preferência sobre todos os demais créditos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, independentemente da publicação do quadro-geral de credores (afinal, crédito em restituição não se submete ao concurso de credores) cabe a restituição à empresa APLUB FINANCEIRA S/A.

Não se sabe qual é o CNPJ de APLUB, contudo, tem-se indícios de que foi decretada a falência da empresa em 2020¹. Não foi possível a consulta processual no site do TJRS, indisponível (https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index), mas a falência foi confirmada no site da SUSEP:

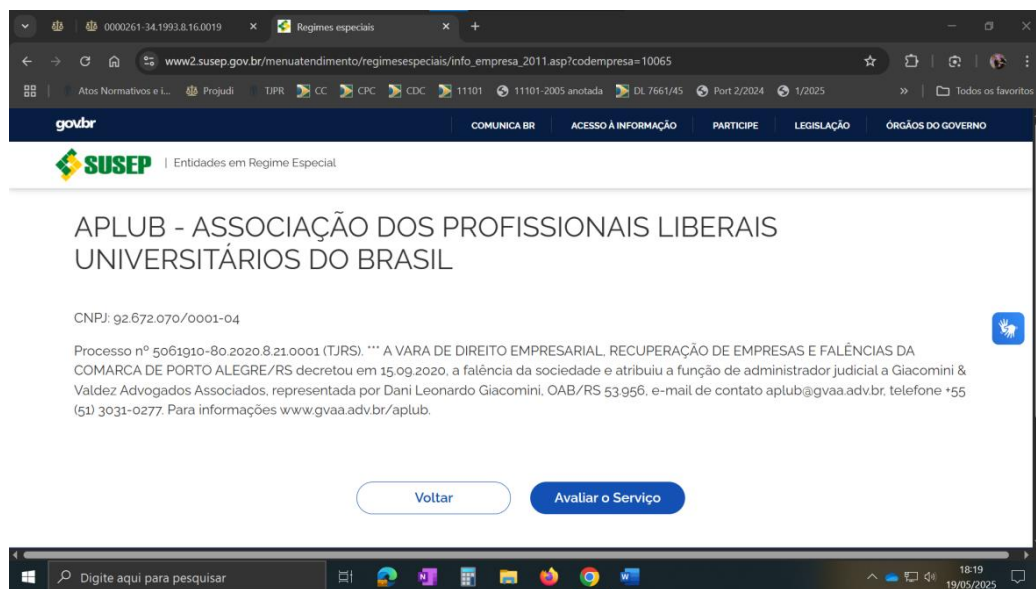


Figura 1 https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/regimesespeciais/info_empresa_2011.asp?codempresa=10065

🚩 Solicite-se via Mensageiro ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível o valor atualizado da condenação dos autos 234/1993.

¹ <https://www.giacomini-valdez.com.br/aplub>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Com a conta nos autos, oficie-se via Malote Digital à Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre – RS, autos 5061910-80.2020.8.21.0001, solicitando a indicação de conta para que seja realizada a restituição à Massa Falida de APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, CNPJ: 92.672.070/0001-04.

5. Conclusão

Os autos deverão retornar conclusos **somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.**

LEGENDA	
	Cumprimento urgentíssimo
	Cumprimento urgente
	Cumprimento regular
	Orientação

Ponta Grossa, segunda-feira, 19 de maio de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

Elis

